

Lei nº 526.

"Dispor sobre a criação do Serviço de água e esgoto de Quaula - S.A.E.G. - e das outras providências"

A Câmara Municipal de Quaula, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Setembro de 1971, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte

Lei: -

Artigo 1º - Fica criado como entidade autárquica Municipal, o Serviço de Água e Esgoto de Quaula - S.A.E.G. - com personalidade jurídica própria, com sede e Foro no Município e Comarca de Quaula.

§ 1º - O S.A.E.G. gozará de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites estabelecidos por esta Lei.

§ 2º - Aplicam-se ao S.A.E.G. naquilo que disser respeito a seus bens, rendas e serviços, as isenções, favores fiscais, e todas as prerrogativas que por esta Lei estejam conferidas às pessoas de direito público.

Artigo 2º - Compete ao S.A.E.G. as seguintes atribuições: -

a) estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação,

remodelação, e outros serviços dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários.

b) operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água e utilização de esgotos no Município de Guarulho.

c) lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de águas e esgotos e as contribuições de melhoria que recaíam sobre imóveis beneficiados com tais serviços.

d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com as necessidades dos sistemas municipais de água e esgotos no Município de Guarulho.

Artigo 3º - O S.A.E.G. será administrado por um Diretor de livre nomeação do Prefeito Municipal, escolha esta que deverá recair em pessoa de notório conhecimento no campo da administração pública.

Parágrafo único - O Diretor do S.A.E.G. é o seu representante legal, em Juízo ou fora dele.

Artigo 4º - O Diretor do S.A.E.G. será auxiliado por um órgão colegiado denominado Conselho Diretor, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de membros Suplentes, os quais serão os seguintes:-

a) Um Conselho Técnico e seu Suplente, que deverá ser engenheiro.

b) Um Conselho Administrativo e seu Suplente, que deverá ser pessoa de largo conhecimento no campo administrativo.

e) Um Conselho Judicial e seu suplente, que deverá ser advogado.

Artigo 5º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocados pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor do S.A.E.G., que é o seu presidente nato.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor receberão gratificação correspondente a $1/3$ (um terço) do Salário mínimo em vigor no Município por reunião que comparecer.

§ 2º - O Conselheiro que faltar às reuniões por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, perderá o seu mandato em favor do Suplente.

Artigo 6º - O Conselho Diretor terá o mandato de três anos, permitida a recondução, e será constituído por indicação do Prefeito Municipal com o referendo da Câmara Municipal de Guarulhos.

Parágrafo único - O Conselho Diretor que for indicado para a primeira gestão terá mandato datado da indicação até 31 de dezembro de 1974.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Diretor:

a) elaborar o Regimento Interno e organizar o quadro de servidores da Autarquia, fixando-lhe vencimentos;

b) elaborar, anualmente, os orçamentos, os planos de atividades, os relatórios e as prestações de contas;

c) decidir em grau de recurso dos atos do Diretor do S.A.E.G.;

d) executar todos os demais atos que pela sua natureza sejam objeto de interesse da autarquia.

Parágrafo único - O exercício das funções de Conselheiro não impede que os mesmos sejam contratados pela S.A.E.G. para execução de outros serviços técnicos.

Artigo 8º - O patrimônio inicial do S.A.E.G. constituído, digo, será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações e outros valores atualmente em uso do Serviço, os quais a Prefeitura Municipal fica autorizada a entregar sem quaisquer ônus ou compensação pecuniária.

Artigo 9º - A receita do S.A.E.G. provirá dos seguintes recursos: -

a) tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: contas de água e esgoto, instalações, reparos e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligação, religação de água e esgoto, prolongamento de redes, multas etc.

b) Contribuições de melhoria que incidirem sobre imóveis beneficiados com serviços e obras de água e esgoto.

c) Subvenção que for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

d) auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive por obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional.

e) produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.

f) produtos de venda de material inventariel e da

alienação de seu bem patrimonial que se tornem desnecessários aos seus serviços.

g) produto de caucões em depósito, que revertssem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidades lhe devam caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.E.G. realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Artigo 10 - A classificação dos serviços de água e esgotos, as contas respectivas e as condições de sua cobrança, serão estabelecidas em regulamento.

Artigo 11 - As tarifas de água e esgotos serão fixadas, anualmente pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do S.A.E.G., a qual deverá, entre outros, levar em conta e computar para efeito de fixação os seguintes elementos:

a) previsão das despesas de operação, manutenção e administração dos serviços para o exercício.

b) previsão de um fundo de reserva, nunca inferior a 20% (vinte por cento) das receitas do ano, destinado a cobrir investimentos futuros para expansão e melhoria dos serviços;

c) O déficit acossado existente no exercício anterior.

d) O número previsto de consumidores e serviços a executar.

§ 1º - As tarifas para o consumo de água, como também contribuições de melhoria, serão fixadas pelo Prefeito Municipal, na mesma forma deste artigo.

§ 2º - A taxa de esgoto, para cada consumidor, será igual a 20% (vinte por cento) do que for fixado como taxa de consumo de água.

§ 3º - O Suprante que se apurar ao final dos exercícios será incorporado ao fundo de reserva, com as finalidades do item "C", deste artigo.

Artigo 12 - Será obrigatório, no termo do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21-01-1961, os serviços de água e esgoto nos prédios comerciais habitáveis situados em logradouros públicos das respectivas redes.

Artigo 13 - Os proprietários de terrenos vazios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitário, despendo das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de melhorias, na forma a ser fixada no plano de tarifa mencionado no artigo 12, desta lei.

Artigo 14 - O S.A.E.G. submeterá, anualmente, a consideração e deliberação do Prefeito Municipal, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas do exercício encerrado e o Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte.

Artigo 15 - O quadro de servidores do SAEG será formado dos seguintes cargos, todos sujeitos ao regime de emprego previsto pela Consolidação das leis do trabalho:

- 1) Diretor (um) - de provimento em comissão;
- 2) Contador-Secretário - (um)
- 3) Fiscal-Rançador (um)
- 4) Encarregado de manutenção (um)
- 5) Operadores de serviços (três)

Parágrafo único - As atribuições de cada cargo serão definidas em regulamento.

Artigo 16 - A Prefeitura Municipal de Guarulva subreineará o SAEG. - Anualmente, sua importância equivalente ao necessário para cobrir o déficit econômico e financeiros da entidade.

Artigo 17 - É vedado ao SAEG conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e esgotos.

Artigo 18 - O SAEG iniciará, experimentalmente suas atividades até (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Parágrafo único - Este período experimental consistirá em autonomia administrativa do órgão, continuando a cargo da Prefeitura Municipal o recolhimento de taxas e pagamento de despesas até 31 de Dezembro de 1971.

Artigo 19 - A 1ª de Janeiro de 1972 o SAEG será instalado definitivamente, com plena autonomia econômico-financeira e administrativa inclusive com orçamento próprio.

Parágrafo único - Na mesma data a Prefeitura Municipal fará a entrega de todos

os bens e valores que possam a integrar o patrimônio da autarquia.

Artigo 20 - Continuará a cargo da Prefeitura Municipal o pagamento da amortização e juros de todos os empréstimos contrai-
dos, bem como o recebimento da Dívida Ativa rela-
tiva às taxas de água e esgotos, respectivamente
consolidados até 31 de Dezembro de 1971.

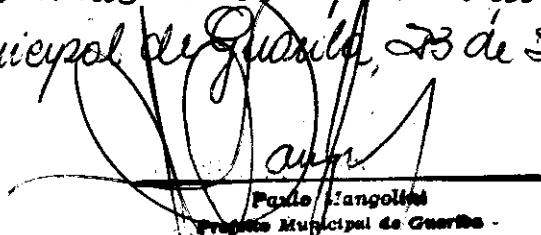
Artigo 21 - O Prefeito Municipal
ficará autorizado a expedir os atos necessários
à complementação e regulamentação da presente
Lei.

Artigo 22 - O Prefeito Municipal
fica autorizado a abrir um crédito espe-
cial, no corrente exercício, até o máximo de
R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado a
atender as despesas com instalação e manutenção
do Sines, até 31 de Dezembro de 1971.

Artigo 23 - Perogam-se
as disposições que contrariem a presente Lei.

Artigo 24 - Esta Lei entra
em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarulhos, 23 de Setembro
de 1971


Paulo Langollet
Prefeito Municipal de Guarulhos

Registrada e publicada nesta Secretaria, na
mesma data.


Estevam Petrovich Junior

Escritário, MAP 11 Secretaria

20.571